



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete da Ministra Adjunta e dos
Assuntos Parlamentares
Dr. João Bezerra da Silva

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
N.º: 1137 Ent.: 2268 PROC. N.º:	25/05/2023	N.º: ENT.: 2659/2023 PROC. N.º: 5/22.45	

ASSUNTO: Pergunta n.º 1618/XV/1.ª, de 25 de maio de 2023
Esclarecimentos sobre a equiparação de bacharelatos a licenciaturas

Na sequência do envio da pergunta parlamentar identificada em epígrafe, formulada pelo Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal, encarrega-me a Senhora Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de transmitir a V. Ex.ª o seguinte:

A Resolução da Assembleia da República n.º 145/2021, de 20 de maio, recomenda ao Governo que «clarifique, para fins profissionais - como seja a candidatura a concursos públicos -, se os detentores dos antigos bacharelatos estão equiparados aos detentores de licenciatura pós-Bolonha.»

A matéria aqui em questão abrange duas dimensões – a Qualificação e o Exercício Profissional.

Relativamente à Qualificação, a Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, que estabelece a Regulamentação do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), já atribui o mesmo nível de qualificação (nível 6) ao bacharelato e à licenciatura pós-Bolonha.

No que se refere ao Exercício Profissional, apesar de o bacharelato e a licenciatura terem o mesmo nível de qualificação, a legislação que rege o acesso ao exercício de atividades profissionais, especialmente na Administração Pública, continua a ser estruturada em função do grau académico obtido e não do nível de qualificação. Com efeito, é a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas que exige a titularidade de licenciatura ou de grau académico superior a esta para acesso à carreira de técnico superior. Num enquadramento legal em que já estava fixada desde 2009 a atribuição do mesmo nível de qualificação a bacharelatos e licenciaturas, é a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e o Estatuto do Pessoal Dirigente que mantém expressamente a consideração apenas das licenciaturas para acesso a determinadas funções.

Cumpr salientar que a área governativa da ciência, tecnologia e ensino superior apenas tem competência no âmbito das qualificações e que, nesse aspeto, a questão está resolvida desde 2009, com a publicação da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho. Porém, não tem competência para atuar no que se refere a concursos públicos e ao acesso a atividades profissionais fora da atividade docente e de investigação.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

(Dina Chaves)